



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.399 DE 18 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VER. ZÉ RITINHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º- Ficam reconhecidos como profissionais do magistério público municipal da educação básica os professores da educação infantil da rede pública municipal de Silveiras, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026.

Art. 2º- São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério público municipal, independentemente da denominação do cargo ou função que ocupam, aqueles que:

I – exerçam função docente;

II – atuem diretamente com crianças na educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;

III – possuam formação mínima exigida pela Lei nº 9.394/1996;

Art. 3º- Para fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, incluindo direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares, nos termos da Lei nº 11.738/2008, com a redação dada pela Lei nº 15.326/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º- O Poder Executivo promoverá a adequação da legislação municipal vigente, especialmente do plano de carreira e remuneração do magistério, a fim de assegurar o enquadramento dos profissionais abrangidos por esta Lei, observados:

I – a estrutura administrativa do Município;

II – as disposições da legislação orçamentária vigente;

III – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º- A implementação das medidas decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento previsto no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, nos termos do art. 4º da Lei nº 15.326/2026.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de maio de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos dezoito dias do mês de maio de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral